



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03050000003/18	09/08/2018 08:48:35	NÚCLEO TEÓFILO OTONI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311478-2 / ROBERTO WAGNER DE CAIRES DAMASCENO	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: MALACACHETA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311478-2 / ROBERTO WAGNER DE CAIRES DAMASCENO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: MALACACHETA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rancho Bonanza	4.2 Área Total (ha): 64,9899
4.3 Município/Distrito: MALACACHETA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3586	Livro: 2-RG Folha: Comarca: MALACACHETA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 805.526 Y(7): 8.028.297
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	64,9899
Total	64,9899

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	45,9700
Total	45,9700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,5000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - VEGETAÇÃO HERBACEA NATIVA E EXOTICA	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	24K	805.467 8.028.265
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura	Barramento de terra		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MEDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.Histórico

?Data da formalização: 09/08/2018

?Data da vistoria: 03/04/2019

?Solicitação de Informação complementar: 02/05/2019

?Solicitação de prorrogação de prazo para entrega de informações complementares: 03/07/2019

?Solicitação de reiteração de Informação complementar: 16/08/2019

?Data da entrega das informações complementares: 16/09/2019

?Data da emissão do parecer: 01/10/2019

2.Das Taxas

Taxa de Analise: Foi recolhido o valor de R\$559,24, conforme DAE

Confirmada conforme relatório de débitos pagos nos autos.

n° 1400414461746.

3.Objetivo

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,50 hectares, tendo sido proposto a construção de um barramento no córrego Varjão/Natividade. O requerimento se dá em área do Rancho Bonanza, localizado no município de Malacacheta, conforme requerimento de intervenção ambiental do processo 03050000003/18.

Sendo requerido pelo Sr. Roberto Wagner Caires Damasceno, comerciante, residente no município e proprietário do referido imóvel rural..

4.Caracterização do empreendimento

O imóvel rural localizado no município de Malacacheta/MG possui uma área total de 64,9899 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 1,62 módulos fiscais, com desenvolvimento de atividade pecuária.

Foi apresentada a certidão de inteiro teor da matrícula n° 3586, livro 2-RG, registrada na Comarca de Malacacheta.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Malacacheta possui 22,60 % de cobertura vegetal nativa.

Localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana, a propriedade possui áreas de pastagem e remanescentes florestais em estágios inicial e médio de regeneração.

De acordo com o IDE SISEMA e os estudos apresentados pelo empreendedor, a propriedade é composta por Argissolos Vermelhos Eutróficos, Argissolos Vermelhos Distrofícos e Latossolos Vermelho-Amarelos Distrofícos, classificado como PVe16, o relevo é tipicamente ondulado com alguns trechos mais acentuados, e clima classificado C2-Subumido, conforme Koppen, pertencente à zona climática AW. A propriedade é banhada pelo córrego Varjão/Natividade, afluente do rio São João da Mata, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce (UPGRH DO4), sub-bacia do Rio Suaçuí.

Ainda de acordo com o IDE SISEMA, a vulnerabilidade natural é de baixa a media, a prioridade para conservação é baixa, o risco potencial de erosão é alto, a vulnerabilidade hídrica é média, a integridade da flora é baixa e a integridade da fauna é baixa.

4.1Da Reserva Legal

A Reserva Legal foi averbada no CAR em 15/08/2017, conforme consta nos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. A área é composta por uma gleba de 22,1038 ha, de uma área total de 88,3441 hectares(diferente da certidão de inteiro teor e dos mapas apresentados), o que corresponde a 25% da área total do imóvel.

5.Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,50 hectares, tendo sido proposto a construção de um barramento no Córrego Varjão/Natividade.

Conforme a solicitação de informação complementar, através do OFÍCIO NAR DE TEÓFILO OTONI – N° 105/2019 na data de 02 de maio de 2019, o empreendedor apresentou as informações complementares na data de 16/09/2019, e não foram apresentados a Certidão de Dispensa de licenciamento ou LAS, o arquivo no formato PDF da planta cadastral georreferenciada do imóvel e o devido projeto técnico da obra.

Por se tratar de construção de um barramento em um córrego de vazão expressiva, há necessidade que o empreendedor apresente diversas informações complementares. Conforme critério técnico após a análise e vistoria foi solicitado um Projeto Técnico da Obra, sendo justificado em função da vazão do córrego e do tamanho da área de contribuição da microbacia. No projeto foram requeridas informações sobre o estudo geotécnico da obra com projeto executivo da barragem, contemplando: a fundação, o maciço, o extravador e a comporta de fundo para não interromper a vazão natural do córrego.

Todos os projetos apresentados, inclusive o Projeto Técnico da obra, foi elaborado pela engenheira florestal, Amanda Coimbra Nascimento. As ARTs apresentadas são a de n° 1420170000004002882 e n° 1420190000005526120.

O estudo do Projeto Técnico da Obra (do barramento) apresentado não atende aos parâmetros técnicos especificados no ofício de informação complementar.

O projeto da obra não apresentou o estudo geotécnico da área, a dimensão da microbacia foi subestimada, pois, a bacia de contribuição apresentada foi de 46,5 hectares e a calculada pela a equipe técnica conforme a rede hídrica local no IDE-Sisema foi de 697 hectares. O projeto não cita as referências das tabelas apresentadas para cálculo das dimensões do extravasor, como também, a ausência no projeto de dimensionamento da comporta de fundo, pois não pode interromper a vazão do córrego, e ainda, não consta o cronograma de execução da obra. Além destes pontos citados acima, o técnico que assinou o projeto não está habilitado devidamente pelo CREA para assinar este tipo de projeto, e também não foi apresentado nenhuma ART do Projeto Técnico da Obra.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação, a revegetação do entorno do barramento em uma área de 1,50 hectares com o plantio de 1000(mil) mudas de essências arbóreas nativas.

De acordo com as citações acima descritas, considerando a falta de documentos que não foram apresentadas nas informações complementares e considerando que o Projeto Técnico da Obra não atendeu devidamente as solicitações técnicas pré-estabelecidas nas informações complementares e que toda a base de cálculo do projeto foi feito para uma bacia de contribuição de 46,5 hectares, sendo que a bacia calculada na análise técnica foi de 697 hectares, com dimensões em 14,9 vezes maior, com grandes possibilidade de rompimento, podendo causar significativos impactos ambientais e de segurança humana a jusante.

Pelos motivos expostos, a equipe técnica é pelo indeferimento do processo que requer Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,50 hectares no Rancho Bonanza, zona rural do município de Malacacheta.

6. Conclusão

Por fim, o técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,50 hectares, requerida pelo Sr. Roberto Wagner Caires Damasceno, localizado na Rancho Bonanza, na zona rural do município de Malacacheta /MG.

As considerações técnicas descritas neste parecer(Anexo III) devem ser apreciadas pelo(a) Supervisor(a) da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

FRANCISLEI DE SOUZA BATISTA - MASP: 1161050-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 47/19

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação no Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, nas modalidades de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, cujo Requerente é ROBERTO WAGNER CAIRES DAMASCENO.

Processo Administrativo SIM nº 03050000003/18

Tipo de Processo: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Empreendedor (nome completo): ROBERTO WAGNER CAIRES DAMASCENO.

CNPJ/CPF: 690.413.776-20

Endereço: "Rancho Bonanza"

Município: Malacacheta/MG

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 0305000003/18 requerimento protocolado pelo Sr. Roberto Wagner Caires Damasceno, com o fim de obtenção de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, numa extensão de 1,5ha., cuja finalidade é construção de barragem, conforme Requerimento de f. 02.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, porém de forma incompleta, insatisfatória, de acordo com parecer técnico, compreendendo as fls. de 02 até 108 dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme afirmação do Analista Técnico em seu Parecer (trecho colacionado):

"Foi requerida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,50hectares, tendo sido proposto a construção de um barramento no Córrego Varjão/Natividade.

Conforme a solicitação de informação complementar, através do OFÍCIO NAR DE TEÓFILO OTONI-N°105/2019 na data de 02 de maio de 2019, o empreendedor apresentou as informações complementares na data de 16/09/2019, e não foram apresentados a Certidão de Dispensa de licenciamento ou LAS, o arquivo no formato PDF da planta cadastral georreferenciada do imóvel e o devido projeto técnico da obra.

Por se tratar de construção de um barramento em um córrego de vazão expressiva, há necessidade que o empreendedor apresente diversas informações complementares. Conforme critério técnico após a análise e vistoria foi solicitado um Projeto Técnico da Obra, sendo justificado em função da vazão do córrego e do tamanho de contribuição da microbacia.

No projeto foram requeridas informações sobre o estudo geotécnico da obra com projeto executivo de barragem, contemplando: a fundação, o maciço, o extravador e a comporta de fundo para não interromper a vazão natural do córrego.

(...)

O estudo do Projeto Técnico da Obra (do barramento) apresentado não atendeu aos parâmetros técnicos especificados no ofício de informação complementar.

O projeto da obra não apresentou o estudo geotécnico da área, a dimensão da microbacia foi subestimada, pois, a bacia de contribuição apresentada foi de 46,5 hectares e a calculada pela a equipe técnica conforme a rede hídrica local no IDE-Sisema foi de 697hectares.

O projeto não cita as referências das tabelas apresentadas para cálculo das dimensões do extravasor, como também, a ausência no projeto de dimensionamento da comporta de fundo, pois não pode interromper a vazão do córrego, e ainda, não consta o cronograma de execução da obra.

Além este destes tipo pontos de projeto, citados e também acima, não o técnico foi apresentado que assinou nenhuma do projeto ART não do Projeto está Técnico da Obra.

De acordo com as citações acima descritas, considerando a falta de documentos que não foram apresentadas nas informações complementares e considerando que o Projeto Técnico da Obra não atendeu devida mente as solicitações técnicas pré-estabelecidas nas informações complementares e que toda a base de cálculo do projeto foi feito para uma bacia de contribuição maior, com grandes de 46,5 possibilidade hectares, sendo de rompimento, que a bacia calculada podendo causar na análise significativo técnica foi de impactos 697hectares, ambientais com dimensões e de segurança em 14,9 humana vezes jusante.

Pelos motivos expostos, a equipe técnica é pelo indeferimento do processo que requer intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,50 hectares no Rancho Bonanza, zona rural do município de Malacacheta."

Portanto, conclui-se de início, com base no parecer técnico, que à finalidade almejada pelo Requerente, fato que, diante dos ordenamentos vigentes inviabiliza o deferimento do pedido.

Há que ser ressaltado que este Controle Processual tem como elemento que o norteia o Parecer Técnico apresentado, cabendo a este servidor apontar as possibilidades do objeto e finalidade contidos no Requerimento considerando, mas sem adentrar em critérios técnicos e mérito das conclusões externadas no Parecer Técnico.

DECRETO 47383 DE 02/03/2018

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Não apresentou cópia dos documentos pessoais da procuradora, o FCE/FPBI não foi apresentado de acordo com a DN 217/17, certidão de inteiro teor desatualizada, observando divergências na área total do imóvel, sendo que na certidão de inteiro teor consta 64,9899ha, nos estudos de caracterização biofísica e nos primeiros mapa apresentados da área total consta 64,80,41ha e nos segundos mapas, no memorial descritivo a área de 64,9899ha e no CAR consta a área de 88,3441 há.

3. CONCLUSÃO

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica juntada aos autos em comento, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido com

base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

O presente feito deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

É como submetemos à consideração superior.

PATRICIA LAUAR DE CASTRO
Coordenadora Regional de Controle Processual
Unidade Regional Nordeste
MASP 1021301-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de novembro de 2019